

**DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 10.522.648/0001-81

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL  
FINALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026.**

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME nº 10.522.648/0001-81 (“Fundo”), vem, por este instrumento, apurar os votos proferidos pelos Titulares de Cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária do Fundo realizada por meio Consulta Formal, conforme edital de convocação enviado pelo Administrador em 19 de fevereiro de 2026, em conformidade com o disposto pelo § 5º do Art. 76 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”).

**QUÓRUM:** Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 84,32% das cotas emitidas do Fundo. O Administrador esclarece que o quórum de presença averiguado refere-se aos cotistas com direito a voto, excluídos todos aqueles que sejam impedidos de exercer o direito de voto por qualquer motivo.

**OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:** O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

1. **AUTORIZAR**, nos termos do inciso II, §1º do artigo 78 da RCVM nº 175/2022, o voto dos cotistas que eventualmente possam se enquadrar nos incisos do mesmo artigo 78 da RCVM nº 175/2022;
2. Alteração da data de início de correção da remuneração mínima mensal devida à Administradora de março de 2022 para março de 2021, data a partir da qual a Administradora passou a administrar o Fundo. Desta forma, em caso de aprovação, a cláusula 6.1. do Anexo I do Regulamento do Fundo, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Taxa de Administração. A Administradora perceberá, pela prestação de seus serviços de administração, neles compreendidos as atividades de administração da Classe Única, gestão dos Ativos, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e escrituração da emissão de suas Cotas, uma remuneração equivalente a 0,04% a.a. (zero vírgula zero quatro por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir de março de 2021, pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.”*

3. Alteração da cláusula que trata do prazo para pagamento dos rendimentos auferidos pela Classe, para adequá-la à mecânica praticada pelo Administrador. Desta forma, em caso de aprovação, a cláusula 4.1.1. do Anexo I do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1.1. Os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe Única, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao mês de encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Especial de Cotistas.”*

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

|        | Aprovo | Não Aprovo | Abstenção | Conflito |
|--------|--------|------------|-----------|----------|
| Item 1 | 84,26% | 0%         | 0,06%     | 0%       |
| Item 2 | 84,32% | 0%         | 0%        | 0%       |
| Item 3 | 84,32% | 0%         | 0%        | 0%       |

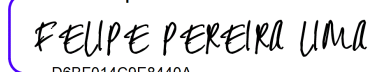
Diante o exposto, foram **APROVADAS**, sem qualquer ressalva ou restrição, as matérias da ordem do dia, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

As manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas na sede do Administrador.

**ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma *DocuSign*.

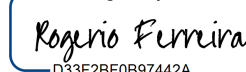
São Paulo, 23 de março de 2026.

Assinado por:



D68F014C9E8440A...

DocuSigned by:



D33F2BF0B97442A...

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador